

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - PPR

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR
OUTUBRO 2024

FICHA TÉCNICA

TÍTULO: Relatório Intercalar de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2024

DIRETOR REGIONAL: José Ilídio Jesus Sousa

EDITOR:

Direção Regional do Ordenamento do Território (DROTe)

Rua da Sé, 38

9000-066 Funchal

Tel.: (351) 291000410

Website: www.madeira.gov.pt/drote

Correio eletrónico: drote@madeira.gov.pt

EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO:

Divisão de Planeamento e Gestão

Funchal, XX de Outubro de 2024

Índice

1.SIGLAS	3
2.ENQUADRAMENTO	4
Relatório de Avaliação Intercalar em Outubro:.....	5
Relatório de Execução Anual em Abril:.....	5
3.CARACTERIZAÇÃO DA DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	6
3.1 MISSÃO E ATRIBUIÇÕES	6
3.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	9
4.FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	10
Tabela 1 – Funções e responsabilidades no âmbito do Plano	10
5.IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	11
5.1 PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E GRAVIDADE	11
Tabela 2 – Descrição da escala associada à probabilidade de ocorrência e gravidade do risco ...	11
Tabela 3 – Matriz de classificação do risco	12
5.2 IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCOS.....	12
6. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR.....	13
Tabela 4 – Riscos Identificados	13
Gráfico 1.....	14
Tabela 5 - Análise de Riscos – Riscos Classificados como elevados.....	16
Tabela 6 – Grau de implementação das medidas de prevenção para os riscos classificados com nível elevado.....	17
Gráfico 2.....	17
7.CONCLUSÃO	18

1. SIGLAS

CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção

DC – Divisão de Cadastro

DIG – Divisão de Informação Geográfica

DOT – Divisão de Ordenamento do Território

DPG – Divisão de Planeamento e Gestão

DROTe - Direção Regional do Ordenamento do Território

DSIGC – Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro

DSOTU – Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo

GAJ – Gabinete de Apoio Jurídico

RAM - Região Autónoma da Madeira

SRAPA – Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente

RGPD – Regime Geral de Proteção de Dados

SRIC – Sistema Regional de Informação Cadastral

MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção

RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção

PPR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

LTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

CP – Código Penal

SIADAP – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública

FERMA – Federation of European Risk Management Associations

Norma ISO 9000:2015 – Norma internacional que define os princípios fundamentais que sustentam a gestão da qualidade

CPA – Código de Procedimento Administrativo

AP – Administração Pública

CPS – Conselho de Prevenção e Segurança

CGPR – Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica

CIBERAM – Gestão do Património

QUAR - Quadro de Avaliação e Responsabilização

BUPI – Balcão Único do Prédio

2. ENQUADRAMENTO

A corrupção representa um obstáculo ao bom funcionamento das instituições, tanto no setor público quanto no privado, tornando essencial a implementação de mecanismos de defesa para prevenir práticas corruptas ou atos similares. Com esse objetivo, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) aprovou, em 1 de julho de 2009, a Recomendação n.º 1/2009, que enfatiza a necessidade de os dirigentes de entidades gestoras de dinheiro, valores e patrimónios públicos adotarem Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, além de elaborarem um relatório anual sobre a execução desses planos.

Em 7 de abril de 2010, o CPC aprovou a Recomendação n.º 1/2010, que destaca a importância de tornar públicos esses planos de prevenção. Nos anos seguintes, visando aperfeiçoar o trabalho dessas entidades, o CPC emitiu outras recomendações, incluindo a Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro, e as Recomendações n.º 1/2015, de 7 de janeiro, n.º 2/2015, de 1 de julho, n.º 4/2019, de 2 de outubro, e n.º 3/2020, de 8 de janeiro.

Após um processo de consulta pública, o Governo aprovou, em 18 de março de 2021, a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, formalizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril. Essa estratégia prevê uma série de medidas coordenadas para prevenir, detetar e combater a corrupção, assegurando uma maior integridade nas entidades públicas e privadas. As entidades obrigadas, incluindo a DROTe, devem, portanto, articular suas ações com essas diretrizes, assegurando uma resposta eficaz e em conformidade com os mais altos padrões internacionais.

Dentro desse contexto, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e instituiu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual entrou em vigor em 7 de junho de 2022, após um período de 180 dias desde sua publicação. O artigo 2.º, n.º 2 do RGPC define que são consideradas entidades obrigadas todas aquelas pertencentes à administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial, desde que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Entre as entidades abrangidas pelo RGPC, encontra-se a Direção Regional do Ordenamento do Território (DROTe), que, como órgão da administração regional, cumpre os requisitos estabelecidos pelo regime.

Estas entidades obrigadas, como a DROTe, são responsáveis por desenvolver e implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR). Esse plano deve identificar as áreas e atividades mais suscetíveis a práticas de corrupção, adotar medidas preventivas e mitigadoras e criar mecanismos de monitorização contínua.

A execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) está sujeita a dois controlos anuais fundamentais, conforme estipulado pela legislação aplicável à matéria. Esses mecanismos

de controlo têm o objetivo de garantir a implementação eficaz das medidas de prevenção, identificação e mitigação de riscos de corrupção, em conformidade com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Relatório de Avaliação Intercalar em Outubro:

O primeiro controlo anual ocorre no mês de outubro, com a elaboração do relatório de avaliação intercalar. Este relatório é obrigatório para todas as entidades abrangidas, como previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, e tem o objetivo de avaliar as situações identificadas de risco elevado ou máximo no âmbito do PPR. Esta análise intercalar permite uma verificação contínua das medidas de mitigação dos riscos mais críticos, oferecendo uma oportunidade para ajustes e reforços das estratégias preventivas implementadas pela entidade ao longo do ano.

Neste sentido, o relatório intercalar torna-se uma ferramenta essencial para monitorizar o progresso e a eficácia das ações tomadas, nomeadamente em áreas de maior vulnerabilidade identificadas no PPR. Este controlo não só assegura o cumprimento das obrigações legais como também contribui para uma cultura organizacional proativa na dissuasão da corrupção e infrações conexas. A análise deve incidir sobre os procedimentos adotados, o grau de implementação das medidas preventivas e os resultados alcançados, permitindo, se necessário, a introdução de correções ou novos procedimentos.

Relatório de Execução Anual em Abril:

O segundo controlo ocorre em abril do ano seguinte e consiste na elaboração do relatório de execução anual, onde são avaliadas de forma global as medidas adotadas ao longo de todo o ano anterior. Este relatório é mais abrangente, pois cobre todos os níveis de risco, não apenas os elevados ou máximos. Ele deve incluir uma análise detalhada da eficácia das políticas de prevenção, bem como dos procedimentos de controlo interno e as boas práticas que contribuíram para reduzir os riscos de corrupção e infrações conexas.

Desta forma, o cumprimento dos dois momentos de controlo – o relatório intercalar em outubro e o relatório anual em abril – é essencial para garantir a implementação contínua e eficaz das políticas de prevenção da corrupção e infrações conexas, promovendo um ambiente institucional íntegro e transparente em conformidade com a legislação aplicável.

3. CARACTERIZAÇÃO DA DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

3.1 MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

A DROTe é um serviço executivo central da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, cuja orgânica se encontra definida no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M de 23 de agosto.

Esta Direção Regional tem por missão executar a política regional de ordenamento do território, urbanismo e paisagem, bem como da informação geográfica, cartográfica e cadastral, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e articulado entre as diversas políticas setoriais.

A DROTe tem as seguintes atribuições:

- Propor os princípios orientadores da política regional de ordenamento do território, do urbanismo, da paisagem e da informação geográfica, cartográfica e cadastral;
- Implementar, a nível regional, as diretivas e instrumentos operacionais, nacionais e comunitários, nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, da paisagem e da informação geográfica, cartográfica e cadastral;
- Promover o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis nas áreas do ordenamento do território, do urbanismo, da paisagem, do cadastro predial, da cartografia e da informação geográfica;
- Articular as estratégias de ordenamento territorial determinadas pela prossecução dos interesses públicos com expressão territorial;
- Implementar um sistema de gestão territorial compatível com políticas de ordenamento do território e de urbanismo que assegure a correta ocupação e utilização do território, promova e valorize o aproveitamento racional dos recursos naturais e a salvaguarde o património natural e cultural;
- Introduzir os processos de planeamento estratégico de base territorial tendo em vista a compatibilização entre o desenvolvimento socioeconómico e a qualificação e sustentabilidade do território;

- Assegurar a articulação entre as políticas de gestão do território e de urbanismo e as diferentes políticas sectoriais;
- Propor normativas técnicas com vista à qualificação do território para a sustentabilidade e coesão territoriais, designadamente no que respeita às formas de ocupação do solo, à proteção e valorização dos recursos territoriais, às infraestruturas e serviços de interesse coletivo e aos sistemas de mobilidade, acessibilidade, circulação, informação e comunicação;
- Assegurar o cumprimento e monitorização do sistema regional de gestão territorial, em articulação com as demais entidades envolvidas;
- Apoiar tecnicamente as entidades públicas envolvidas na elaboração, alteração, revisão e avaliação de instrumentos de gestão territorial;
- Promover a elaboração, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão territorial de âmbito regional e sectorial;
- Propor a elaboração de legislação sectorial que vise o desenvolvimento, sustentabilidade, coesão e qualificação territorial;
- Implementar projetos de carácter nacional, europeu ou internacional de requalificação urbana e desenvolvimento territorial;
- Promover a proteção, gestão e valorização da paisagem da Região Autónoma da Madeira, compatibilizando as diferentes funções, usos e atividades, em gestão partilhada com outros departamentos da administração regional e local;
- Promover um sistema de informação territorial que assegure o acesso dos cidadãos e entidades aos instrumentos e políticas de gestão territorial vigentes;
- Assegurar o funcionamento do sistema regional de informação geográfica, através do desenvolvimento e gestão de infraestruturas de dados espaciais;
- Promover, em cooperação com outros organismos, a cobertura cartográfica do território regional;

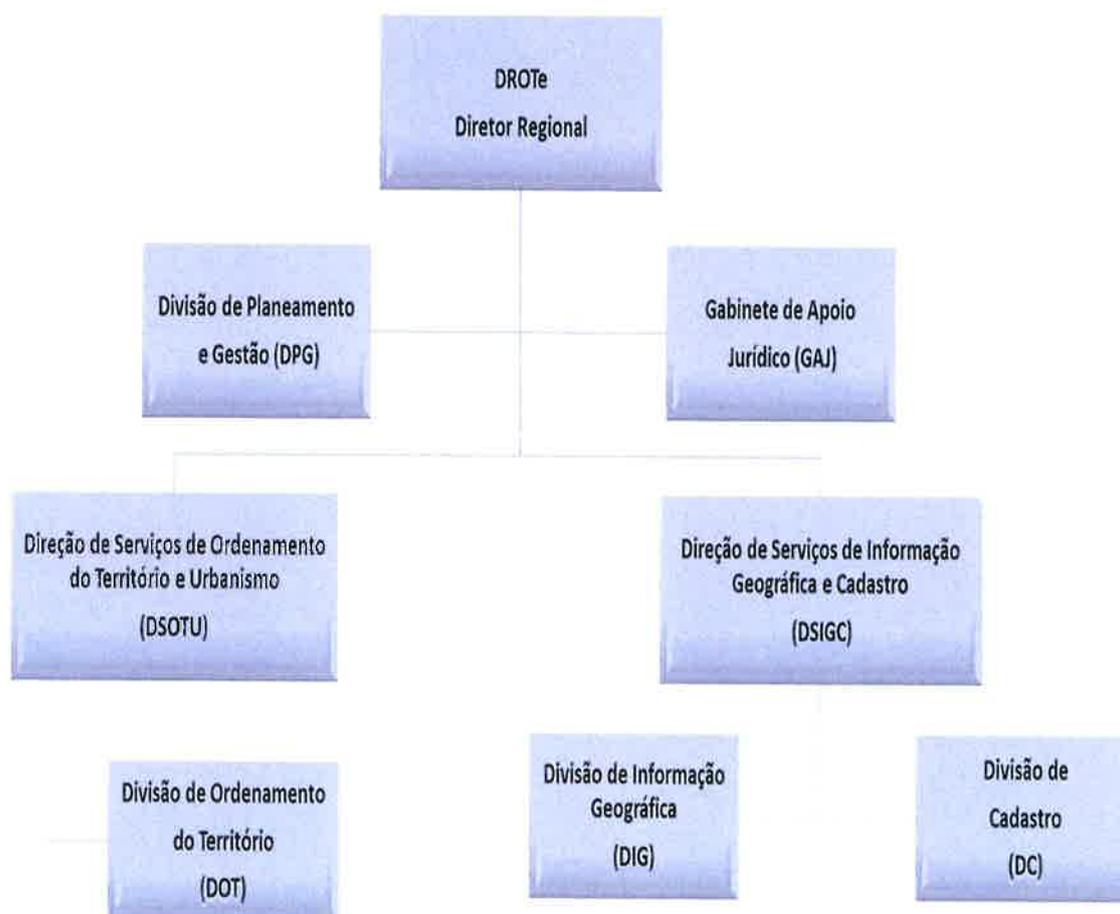
- Assegurar a gestão e o regular funcionamento do Sistema Regional de Informação Cadastral, através de sistemas de informação, em cooperação com outros organismos;
- Exercer as atribuições e competências de Autoridade Regional de Cadastro Predial;
- Dinamizar, em articulação com outros organismos, as operações de cadastro predial necessárias à caracterização do território;
- Promover a fiscalização das atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas, nos domínios do ordenamento do território, urbanismo, cadastro predial, cartografia e informação geográfica.

3.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A DROTe é dirigida por um Diretor Regional.

A organização interna da DROTe obedece ao modelo de estrutura hierarquizada e compreende as seguintes unidades nucleares e flexíveis.

Fig.1



4.FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

O Plano de Gestão de Riscos fornece indicações claras e precisas sobre as funções e responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes, assim como sobre os recursos necessários e disponíveis, além das formas adequadas de comunicação interna. A tabela a seguir identifica os intervenientes e suas respetivas funções e responsabilidades.

Tabela 1 – Funções e responsabilidades no âmbito do Plano

Interveniente	Funções e Responsabilidades
Diretor Regional	Gestor do Plano São responsáveis pela organização, implementação e monitorização do Plano na sua área de competência.
Diretores de Serviço	São responsáveis pela eficácia das medidas de controlo de risco dentro da sua área de atuação. Elaborar e manter atualizado o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; avaliar os procedimentos de controlo interno nas áreas de atuação da DROTe, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento.
Divisão de Planeamento e Gestão	Elaborar, em outubro de cada ano, um relatório de avaliação intercalar das situações identificadas como de risco elevado ou máximo. Elaborar, em abril do ano seguinte à execução, um relatório de avaliação anual que inclua, entre outros elementos, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas, e submetê-lo ao Diretor Regional para análise e aprovação.

O Diretor Regional é o responsável final por garantir que um sistema eficaz de controlo interno seja estabelecido e mantido.

Os titulares de cargos de direção intermédia têm a responsabilidade de implementar as estratégias e políticas aprovadas pelo Diretor Regional, desenvolver processos para identificar, medir, monitorizar e controlar os riscos enfrentados pela DROTe, além de manter uma estrutura organizacional que defina de forma clara as responsabilidades, poderes e linhas de reporte.

Tanto o Diretor Regional quanto os titulares de cargos de direção intermédia são responsáveis por promover elevados padrões de ética e integridade, bem como por estabelecer uma cultura organizacional que destaque, em todos os níveis, a importância dos controlos internos.

Todos os trabalhadores da DROTe devem compreender o seu papel nos processos de controlo interno e estar ativamente envolvidos nesse processo.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

5.1 PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E GRAVIDADE

Neste plano, os riscos são classificados de forma qualitativa em três categorias: elevado, moderado e fraco, com base na combinação de duas variáveis: a probabilidade de ocorrência (elevada, média e baixa) e a gravidade (elevada, média e baixa).

Tabela 2 – Descrição da escala associada à probabilidade de ocorrência e gravidade do risco

	Baixa	Média	Elevada
Probabilidade de ocorrência (PO)	Risco associado a um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais, com hipóteses de obviar o evento com o controlo existente na organização.	Risco associado a um processo esporádico da organização, que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano, com hipóteses de obviar o evento através de ações concretas.	Risco associado a um processo corrente e frequente da organização, com poucas hipóteses de obviar o evento.
Gravidade (G)	A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas, causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.	A situação de risco pode causar danos no desempenho organizacional decorrentes da perturbação do normal funcionamento do organismo, e causar prejuízos financeiros para o Estado.	Prejuízo na imagem e credibilidade do organismo e do próprio Estado, podendo ocorrer prejuízos no desempenho organizacional e financeiro, decorrente da violação grave dos princípios associados ao interesse público.

Para cada uma das áreas suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas, foram identificados os riscos e classificados conforme a seguinte matriz de risco:

Tabela 3 – Matriz de classificação do risco

Classificação de risco (CR)			
Probabilidade de Ocorrência \ Gravidade	Elevada	Média	Baixa
Elevada	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Moderado
Média	Risco Elevado	Risco Moderado	Risco Fraco
Baixa	Risco Moderado	Risco Fraco	Risco Fraco

O Plano aplica-se a todos os trabalhadores da DROTe e, com as adaptações necessárias, também a aqueles que, embora não integrem o quadro de pessoal da DROTe, prestem efetivo serviço, seja de forma temporária ou por tempo indeterminado.

5.2 IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCOS

Os riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, representam situações que podem ocasionar desvios no desenvolvimento das atividades, gerando impactos nos resultados.

A Gestão dos Riscos visa identificar e prevenir, de forma proativa, as áreas e situações com potencial prejudicial à Organização, utilizando uma metodologia baseada em fases e etapas iterativas.

Na DROTe, identificam-se as seguintes áreas passíveis de serem suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas:

- Contratação pública;
- Recursos humanos;
- Licenciamentos;
- Atendimento ao público;
- Implementação e Aplicação do RGPD (Regime Geral da Proteção de Dados)
- Emissão de Pareceres;
- Procedimentos de atualização cadastral no âmbito do SRIC - Sistema Regional de Informação Cadastral
- Aplicação do Decreto-Lei n.º 90/2023, de 11 de outubro, que altera o regime do sistema de informação cadastral simplificado e do Balcão Único do Prédio
- Expediente - Controlo dos documentos e classificação da Informação
- Homologação de cartografia
- Instrução de processos de contraordenação
- Realização de perícias
- Outros serviços prestados

6. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR

O Plano de Prevenção de Riscos (PPR) realizou uma análise detalhada para identificar e classificar os principais riscos que podem levar à prática de atos de corrupção e infrações conexas. Esse processo levou em consideração duas variáveis fundamentais: a probabilidade de ocorrência e a gravidade do impacto que esses atos podem gerar na organização.

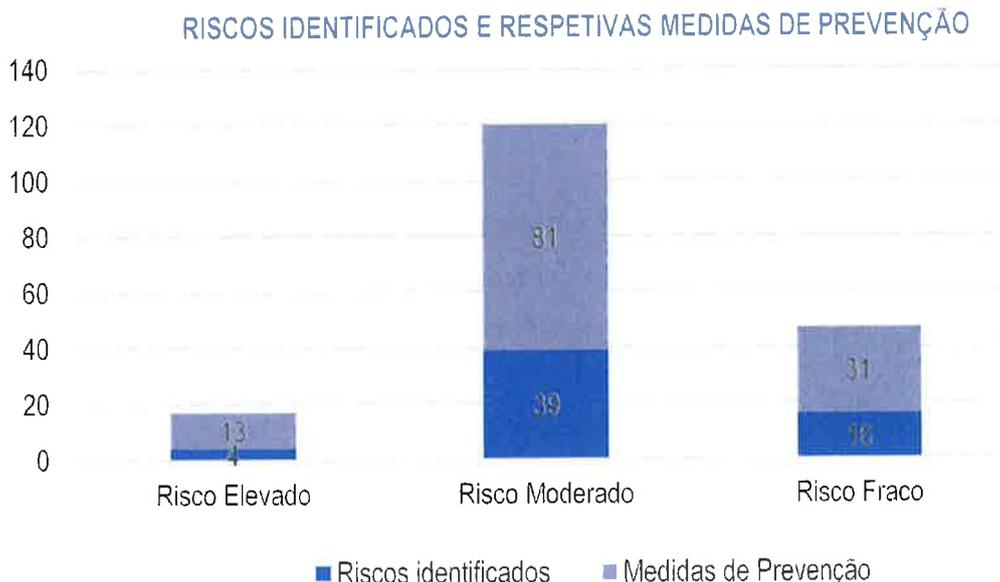
Através dessa análise, foi possível mapear áreas vulneráveis e antecipar cenários de risco, categorizando-os de acordo com o seu potencial de dano. A probabilidade de ocorrência foi avaliada em níveis elevados, médios e baixos, enquanto a gravidade das consequências foi classificada de forma semelhante. Essa abordagem permitiu uma visão clara dos riscos mais críticos, orientando a implementação de medidas preventivas eficazes e garantindo um maior controle sobre as atividades suscetíveis a atos de corrupção ou irregularidades. Assim, o PPR não apenas identifica os riscos, mas também fornece uma base sólida para a adoção de estratégias mitigadoras e a melhoria contínua dos processos internos.

A Tabela nº 4 apresenta a classificação e quantificação dos riscos identificados na DROTe, bem como as respectivas medidas de prevenção.

Tabela 4 – Riscos Identificados

Classificação de Risco	Total de Riscos identificados	Medidas de Prevenção
Risco Elevado	4	13
Risco Moderado	39	81
Risco Fraco	16	31
Total	59	125

Gráfico 1



No entanto, com a atualização dos processos e contexto organizacional da DROTe, verificou-se que duas das áreas de risco identificadas no PPR em vigor desde abril de 2024 já não se aplicam:

- A vetorização dos dados do CGPR, desenvolvida pela Direção Regional do Ordenamento do Território (DROTe), foi concluída com sucesso. Com base nessa atualização, constatou-se que os riscos anteriormente identificados, bem como as respetivas medidas de prevenção, já não refletem o contexto atual e, por conseguinte, necessitam de ser revistos.
- Os processos de contraordenação ainda não estão a ser desenvolvidos por esta Direção Regional. Como consequência, os riscos previamente identificados e as respetivas medidas de mitigação não se aplicam ao contexto atual. Essas medidas só serão pertinentes numa fase posterior, quando a DROTe iniciar o desenvolvimento desses processos.

Nesta avaliação intercalar, será realizada uma análise centrada nos 4 riscos classificados com nível elevado, distribuídos por três áreas críticas de risco: segurança, integridade física e confidencialidade da informação, contratação e execução de contratos e operações de gestão predial. Esses riscos foram identificados por sua elevada probabilidade e gravidade, o que requer uma atenção especial no contexto da DROTe.

1. **Segurança, Integridade Física e Confidencialidade da Informação:** Engloba a proteção de dados armazenados em suportes informáticos e outros meios, garantindo que a informação sensível seja mantida segura contra acessos não autorizados, violações de integridade e ameaças físicas.
2. **Contratação Pública e Execução dos Contratos:** Refere-se aos processos de aquisição de bens e serviços, assegurando que estes sejam conduzidos de forma transparente e em conformidade com as normas legais, evitando fraudes, manipulação de processos e execução inadequada dos contratos
3. **Operações de Cadastro Predial:** Envolve a gestão do cadastro predial, uma área particularmente suscetível a erros e manipulações que podem resultar em disputas legais ou alterações fraudulentas de informações sobre a propriedade

A tabela seguinte apresenta as medidas preventivas associadas a cada risco, que incluem desde a verificação de sistemas de segurança da informação e implementação de políticas de controle até o desenvolvimento de procedimentos para assegurar a conformidade nos processos operacionais. Essas ações visam mitigar ou eliminar os riscos potenciais, assegurando que a DROTe mantenha a integridade e eficiência de suas operações.

As áreas de risco mencionadas são particularmente sensíveis devido ao seu impacto potencial no funcionamento da organização. Por isso, uma gestão cuidadosa e rigorosa dessas áreas é essencial. A tabela 5 também destaca o estado de implementação das medidas preventivas, garantindo um acompanhamento contínuo e eficaz do progresso no controle dos riscos.

Tabela 5 - Análise de Riscos – Riscos Classificados como elevados

Análise e Classificação						Medidas Preventivas			Medidas Preventivas (grau de implementação)		
Nº	Áreas Críticas de Risco	Identificação e Descrição dos Riscos	PO	G	CR	Medidas de Prevenção	Unidade Orgânica Responsável	Medidas adotadas	Implementada	Parcialmente implementada	Não Implementada
1	Segurança, Integridade física e confidencialidade da informação residente em suportes informáticos e outros	1- Acesso, roubo, transmissão ou uso indevido de informação	E	E	E	Gerir os diferentes perfis de acesso a informação (criação, alteração e eliminação)	DSIGC, DSOTU, DPG, GAJ		X		
			B	E	E	Prosseguir as medidas de restrição de acessos e recomendações;	DSIGC, DSOTU, DPG, GAJ		X		
			B	E	E	Implementar, manter e atualizar as práticas de Cibersegurança, de acordo com a recomendação do CPC (Conselho de Prevenção da Corrupção) sobre Boas Práticas de Cibersegurança	DSIGC, DSOTU, DPG, GAJ			X	
2	Contratação Pública Execução dos Contratos	1- Falhas na receção dos bens adquiridos	B	E	E	Verificação dos bens rececionados por 2 trabalhadores, nomeadamente o gestor do contrato e um elemento da área financeira	DSIGC, DSOTU, DPG, GAJ		X		
			B	E	E	Proceder ao controlo entre os varios bens rececionados e a sua faturação, para posterior pagamento	DSIGC, DSOTU, DPG, GAJ		X		
			B	E	E	Elaborar mapas para acompanhamento e controlo, dos procedimentos de aquisição levados a cabo pela DROTE.	DSIGC, DSOTU, DPG, GAJ		X		
			B	E	E	Verificar o registo em ficheiro próprio da DROTE, relativo ao pagamento das despesas, com identificação da data de entrega do bem.	DSIGC, DSOTU, DPG, GAJ		X		
3	Operações de Cadastro Predial	1-Risco na análise e tratamento dos processos 2-Subtração de documentos aos processos	E	E	E	A análise dos pedidos e a apreciação dos processos e efetuada por ordem de entrada e logo que esteja concluída a instrução dos mesmos	DSIGC		X		
			B	E	E	Mecanismos que obriguem a rotatividade dos elementos que analisam os processos	DSIGC		X		
			E	E	E	Declaração de conflito de interesses	DSIGC				X
			E	E	E	Reforço dos procedimentos internos de gestão e controlo. Adoção de Manuais de Procedimentos e Instruções de trabalho	DSIGC			X	
			E	E	E	Estrutura hierarquizada do processo de decisão com a consequente análise das materias em diferentes niveis	DSIGC		X		
			E	E	E	Assegurar o acompanhamento e supervisão pelos dirigentes	DSIGC		X		
Total Riscos Elevados		4				Total Medidas de Prevenção			10	2	1

Cada uma dessas áreas foi selecionada com base no seu elevado potencial de risco, e a análise centrou-se nas medidas de prevenção implementadas para mitigar essas ameaças. No total, foram identificados **quatro riscos classificados como elevados**, e para enfrentá-los foram propostas **treze medidas preventivas**.

Em termos de execução, os resultados revelam que:

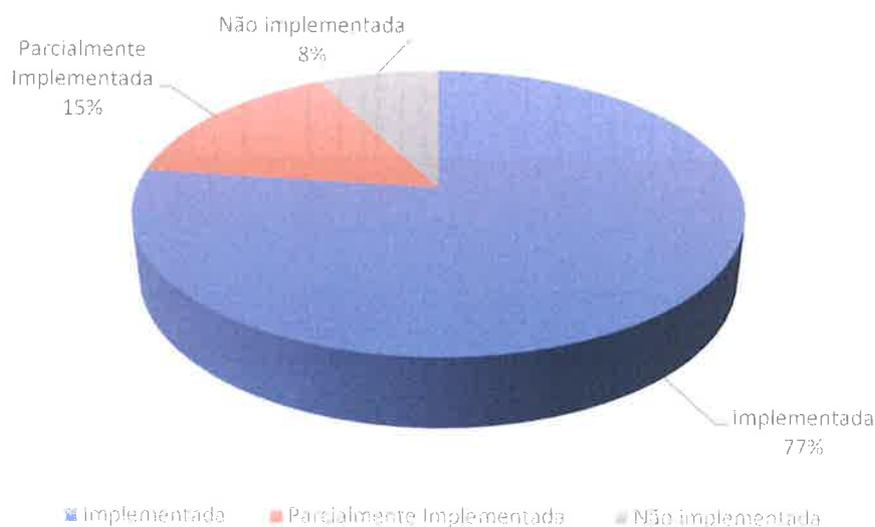
- 10 medidas já foram totalmente implementadas, correspondendo a 77% do total;
- 2 medidas estão parcialmente implementadas, representando 15%;
- 1 medida ainda não foi implementada, correspondendo a 8%.

Estes dados mostram um avanço significativo na gestão dos riscos, com a maioria das medidas já em vigor. A análise completa será apresentada a seguir em formato de tabela e gráfico, facilitando a compreensão da implementação das medidas preventivas e permitindo uma visualização clara do progresso alcançado.

Tabela 6 – Grau de implementação das medidas de prevenção para os riscos classificados com nível elevado.

Implementada	Parcialmente Implementada	Não implementada	Total
10	2	1	13

Gráfico 2



7. CONCLUSÃO

Após uma análise detalhada da atividade da Direção Regional do Ordenamento do Território (DROTe) e da adesão dos trabalhadores ao cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), conclui-se que o balanço é positivo. A implementação do PPR tem contribuído de forma significativa para a prevenção de riscos e para a minimização da probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas. Este resultado reflete o empenho da equipa na adoção de práticas preventivas e no fortalecimento da integridade institucional.

Durante o período em análise, não foram identificadas quaisquer reclamações ou denúncias relacionadas com atos de corrupção ou infrações conexas, o que reforça a eficácia do plano em vigor. No entanto, é essencial sublinhar que, à luz das novas atribuições da DROTe e do contexto dinâmico em que opera, o PPR necessita de ser periodicamente revisto e atualizado. Este processo de revisão é fundamental para garantir que o plano continue a responder adequadamente aos desafios emergentes e às áreas de risco que possam surgir, ajustando as medidas de prevenção às novas realidades e responsabilidades desta Direção Regional. Assim, será necessária uma avaliação contínua do PPR, com o objetivo de identificar eventuais lacunas e introduzir melhorias que permitam uma maior eficácia na mitigação dos riscos associados à corrupção e infrações conexas, tendo em conta as mudanças no ambiente operacional e normativo da DROTe.

Após a devida aprovação pelo Senhor Diretor Regional do Ordenamento do Território, o presente Relatório Intercalar será encaminhado para a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, bem como para o Menac (Mecanismo Nacional Anticorrupção) e a Inspeção Regional de Finanças, conforme previsto. O envio dos relatórios do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) ao Menac faz parte das obrigações estabelecidas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção, assegurando a conformidade com as normas legais. Adicionalmente, será dado conhecimento a todos os colaboradores da DROTe e o relatório será disponibilizado na página oficial da Internet, em cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Regime. Este procedimento assegura a total transparência e reforça o compromisso da DROTe com a prevenção de riscos, promoção de uma cultura de integridade e o cumprimento das exigências legais e institucionais.

23 de outubro de 2024

O Diretor Regional,



